



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.177.276/0001-75

Avenida Montes Claros, 837 - Centro - (38) 3841-9105

cmfrutadeleite@yahoo.com.br

TERMO DE ANULAÇÃO Nº 003/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal, na forma da Lei
Orgânica e Regimento Interno.

Fruta de Leite/MG, 01/03/2024
Maxwell Ferraz da Rocha
Secretário Executivo Matrícula nº 037

Contratação de Empresa para aquisição parcelada de combustível (gasolina comum) para abastecimento do veículo desta Câmara Municipal de Fruta de Leite/MG.

O Poder Legislativo do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, através Câmara Municipal de Fruta de Leite, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita CNPJ Nº 02.177.276/0001-75, sediada na Av. Montes Claros, nº 837, Centro, CEP.: 39.558-000, Fruta de Leite/MG, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Sr. Elson Severino Moraes, no uso de suas atribuições legais e as prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno, em especial o artigo 81, considerando o que dispõe os termos do artigo 71 da Lei nº 14.133, de 2021, decide **ANULAR**, de ofício, o processo de contratação direta por dispensa de licitação, cujo objeto é a Contratação de Empresa para aquisição parcelada de combustível (gasolina comum) para abastecimento do veículo desta Câmara Municipal de Fruta de Leite/MG.

Considerando o Parecer Jurídico, que após controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, opinou pela decretação de nulidade do procedimento, por ter verificado que ao deflagrar a fase externa da contratação direta por dispensa de licitação, a Comissão de Contratação Direta por problemas técnicos não procedeu a publicação do Aviso de Contratação Direta por Dispensa de Licitação no site eletrônico oficial do Poder Legislativo, violando o disposto §3º e 4º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, no artigo 5º, caput da Lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, caput e §2º da Lei nº 12.527, de 2011;

Considerando a não obrigatória a publicação dos atos de dispensa de licitação de pequeno valor (art. 75, incisos I e II, da Lei 14.133, de 2021) e seus contratos na imprensa oficial, **no entanto, é necessária a divulgação desses atos no sítio eletrônico oficial do órgão**, em local de fácil acesso, considerando o princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, da CF88) e o previsto no §2º, do art. 8º da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação);



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.177.276/0001-75

Avenida Montes Claros, 837 - Centro - (38) 3841-9105

cmfrutadeleite@yahoo.com.br

Considerando que a publicidade das contratações de pequeno valor passa a ser regulada pelo que prevê os §3º e 4º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Considerando que é dever da Câmara Municipal de Fruta de Leite realizar a publicação no sítio eletrônico oficial de Termos de Dispensa e Contratos decorrentes de procedimentos de contratação direta nas hipóteses de pequeno valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Diante do exposto, pelas razões de fato e de direito expostas no parecer Jurídico e neste termo, decide-se pela ANULAÇÃO do processo administrativo nº 001/2024, utilizando-se como parâmetro da contratação direta o fundamento no Art. 71, III da Lei nº 14.133, de 2021, Súmula 473 STF e art. 53 da Lei nº 9.784/1999:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

Sumula 473 STF: **A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo nosso)

Lei 9784/1999 Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a continuação de tal procedimento, decide-se por ANULAR o Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade. Conseqüentemente todos os atos praticados durante sua tramitação.

Deste modo, o contraditório e ampla defesa previstos no art. 71, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021, só teria necessidade caso a contratação direta já tivesse sido concluída, o que não ocorreu no presente caso.

Com este Ato fica franqueada vista ao processo na forma da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.177.276/0001-75

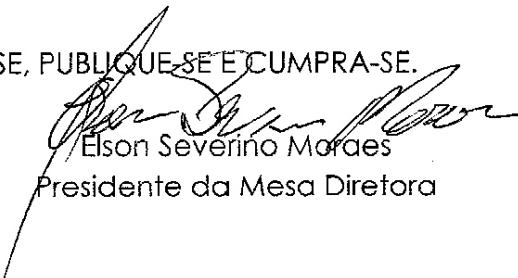
Avenida Montes Claros, 837 - Centro - (38) 3841-9105

cmfrutadeleite@yahoo.com.br

À Comissão de Contratação Direta para publicação e anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Fruta de Leite(MG), 01 de março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Elson Severino Moraes
Presidente da Mesa Diretora

Elson Severino Moraes
Vereador/Presidente